

DESPACHO

-----Como é do conhecimento geral, a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório, confere o direito ao trabalhador de um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes;-----
-----Verificamos, anualmente, que nem sempre a norma da lei é cumprida.-----
-----As causas estão identificadas e sendo certo de que não cabe neste despacho dissertar sobre as mesmas, não deixe todavia de ficar dito de que faremos tudo o que estiver ao nosso alcance, para no ano corrente e seguintes, minorarmos o problema.-----
-----Dito isto, informa-se de que os trabalhadores com dias de compensação em atraso, referente ao ano de 2017, salvo motivo de força maior ou por manifesta inconveniência para o serviço, devidamente justificada pelo superior hierárquico, devem gozar os mesmos até ao termo do mês de maio do corrente ano;-----
-----Este despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e publicitação.-----

Município de Moura, 19 de fevereiro de 2018

O Vereador do Pelouro do Recursos Humanos

(Por delegação de competência do Presidente - despacho de 27 de outubro de 2017)


/José Francisco Calado Banha/